
**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

ESTADO DE MINAS GERAIS
na qualidade de Cedente,

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Cessionária,

E

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, ADVOCACIA
GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ITAÚ UNIBANCO S.A**

na qualidade de Intervenientes Anuentes

Datado de

24 de julho de 2012

[Handwritten signatures]

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela SEF/MG e pela AGE/MG (conforme abaixo definidas e qualificadas), na qualidade de cedente ("Cedente" ou "Estado de Minas Gerais", conforme o caso);

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária" ou "MGI", conforme o caso); sendo o Cedente e a Cessionária, em conjunto, doravante denominados "Partes", cada qual individualmente uma "Parte",

e, ainda, como intervenientes anuentes ("Intervenientes Anuentes"):

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar, Torre Eudoro Villela, inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-10 ("Banco Centralizador");

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 7º andar ("SEF/MG"); e

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na pessoa do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, ("AGE/MG", em conjunto com o Banco Centralizador e com a SEF/MG "Intervenientes Anuentes").

do



CONSIDERANDO QUE:

- (a) sujeito às Características da Cessão (conforme abaixo definido), o Cedente foi autorizado, por força da Lei Estadual nº 19.266, de 17 de dezembro de 2010 ("Lei nº19.266/10"), a ceder à Cessionária, a título oneroso, o direito autônomo ao recebimento de certos créditos tributários vencidos, reconhecidos pelos respectivos contribuintes ("Contribuintes"), objeto de parcelamentos administrativos ("Parcelamentos") referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ("Créditos Tributários"), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Estado de Minas Gerais ("Direitos de Crédito Autônomos");
- (b) a Cessionária, por sua vez, tem interesse em adquirir os Direitos de Crédito Autônomos, na forma prevista na Lei nº 19.266/10, aceitando, para tal fim, sem restrições, as Características da Cessão;
- (c) de tal modo, nos termos do artigo 6º da Lei nº 19.266/10, as Partes desejam formalizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração deste Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Onerosa");
- (d) foram emitidas, pela Cessionária, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), sendo que as Debêntures Subordinadas são ofertadas publicamente nos termos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), as quais serão subscritas pelo Cedente e serão totalmente integralizadas com a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos ("Emissão de Debêntures Subordinadas");
- (e) as condições e características da Emissão das Debêntures Subordinadas encontram-se descritas no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A." ("Escritura da Segunda Emissão"), celebrada em 24 de julho de 2012, entre a Cessionária e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Agente Fiduciário da Segunda Emissão"), nos termos do Anexo "e" a este Contrato de Cessão Onerosa;
- (f) a Cessionária realizará, ainda, a terceira emissão ("Terceira Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação, sendo que as Debêntures com Garantia Real serão ofertadas publicamente nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003,







conforme alterada (“Instrução CVM 400”), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas (“Oferta”);

- (g) as condições e características da Terceira Emissão encontram-se descritas na “Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, da MGI – Minas Gerais Participações S.A.” (“Escritura da Terceira Emissão”), celebrada em 24 de julho de 2012 entre a Cessionária e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”); e
- (h) a Escritura da Terceira Emissão prevê, ainda, que os Direitos de Crédito Autônomos serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real (“Debenturistas”); conforme “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, celebrado em 24 de julho de 2012 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura da Terceira Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cessionária, no âmbito da Terceira Emissão, inclusive o principal da dívida, juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele (“Obrigações Garantidas”).

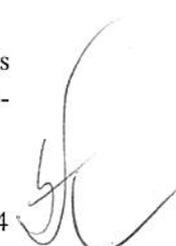
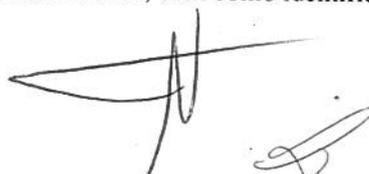
ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Onerosa, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato de Cessão Onerosa, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Contrato de Cessão Onerosa, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Terceira Emissão.

CLÁUSULA II CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

2.1 O Cedente, neste ato, cede à Cessionária os Direitos de Crédito Autônomos descritos no Anexo 2.7 deste Contrato de Cessão Onerosa, bem como identificados no CD-



ROM (conforme abaixo definido), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios e preferências decorrentes da propriedade de referidos Direitos de Crédito Autônomos, observados os termos, condições e restrições estabelecidos neste Contrato de Cessão Onerosa e na Lei nº 19.266/10, sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Cedente.

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais ("Características da Cessão"):

(a) compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins de direito, como cessão de Créditos Tributários;

(b) restringe-se ao direito autônomo ao recebimento de Créditos Tributários;

(c) não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento;

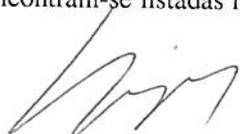
(d) não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Tributários, que deve permanecer com a AGE/MG e/ou com a SEF/MG, conforme política de cobrança descrita no Anexo 2.2(d) a este Contrato de Cessão Onerosa ("Política de Cobrança");

(e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, excluídos juros e demais acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas vincendas;

(f) é realizada a título parcial, ficando excluídas as parcelas do direito autônomo ao recebimento dos Créditos Tributários: (i) de titularidade dos Municípios, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 158 e no artigo 159 da Constituição Federal; (ii) de titularidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ("FUNDEB"); e (iii) as verbas sucumbenciais devidas em decorrência do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios ("Recursos Excluídos"); e

(g) possui caráter definitivo; sem assunção, pelo Cedente, perante a Cessionária, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("LRF"), caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.

2.2.1 Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária são originados dos procedimentos administrativos que formalizam os Parcelamentos e cujas respectivas informações encontram-se listadas no Anexo 2.7 ao presente Contrato de Cessão Onerosa,




bem como no CD-ROM, conforme definido na Cláusula 2.2.2 abaixo ("Procedimentos Administrativos"), de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um Procedimento Administrativo.

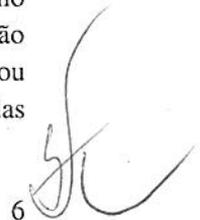
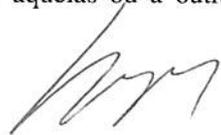
2.2.2 Para fins de controle do fluxo dos Direitos de Crédito Autônomo, as informações referentes aos Direitos de Crédito Autônomo foram criptografadas por códigos fornecidos pelo Cedente, por meio do qual é possível a identificação de cada Parcelamento ("Códigos Criptografados"), e encontram-se relacionadas em CD-ROM ("CD-ROM"), devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue, neste ato, ao Banco do Brasil S.A ("Custodiante do CD-ROM"), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo, na forma de depósito, sendo que tal CD-ROM contém todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas na Cláusula XII abaixo.

2.2.3 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o Custodiante do CD-ROM recebe neste ato o CD-ROM, na qualidade de fiel depositário, celebrando para tanto o contrato de custódia na forma do Anexo 2.2.3 ao presente Contrato ("Contrato de Custódia").

2.2.3.1 O Custodiante do CD-ROM, de modo a atender ao disposto no artigo 7º da Lei nº 19.266/10, garante preservar o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.

2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas ou a outras que possam estar abrangidas pela LRF, caracterizadas



como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

2.4 Não obstante a responsabilidade do Cedente mencionada na Cláusula 2.3 acima, o Cedente não responderá por prejuízos causados à Cessionária decorrentes de atos e/ou omissões comprovadamente atribuíveis exclusivamente à Cessionária.

2.5 O Cedente, por meio da AGE/MG ou da SEF/MG, realizará tanto a cobrança extrajudicial, quanto judicial dos Créditos Tributários inadimplidos, conforme a Política de Cobrança, sendo que em ambos os casos deverá haver a devida prestação de contas e o repasse à Cessionária dos valores recebidos diretamente pelo Cedente, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

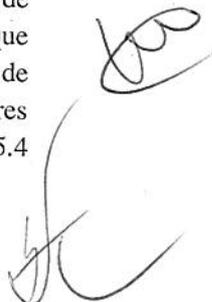
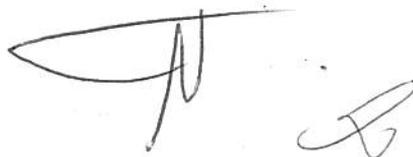
2.5.1 Caso o Contribuinte, por qualquer motivo, não efetue o pagamento dos Créditos Tributários na data fixada no respectivo Procedimento Administrativo, o Cedente, por meio da SEF/MG e/ou da AGE/MG, conforme o caso, deverá cobrar de forma ativa e célere o pagamento dos Créditos Tributários Inadimplidos.

2.5.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.5.1 acima, bem como do disposto neste Contrato de Cessão Onerosa, são considerados "Créditos Tributários Inadimplidos" os Créditos Tributários vencidos e não pagos pelos Contribuintes no prazo igual ou superior a 3 (três) meses contado do respectivo vencimento.

2.5.3 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos prevista neste Contrato de Cessão Onerosa transfere à Cessionária, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretroatável de receber os valores decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos pagos pelos respectivos Contribuintes, inclusive quando tal recebimento ocorrer por força de cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais.

2.5.4 Todos os valores recebidos pelo Cedente, nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 2.5.3 acima, deverão ser repassados à Cessionária, em moeda corrente nacional, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento e conforme procedimentos estabelecidos na Cláusula IV abaixo.

2.5.5 O Cedente, por meio da SEF/MG e da AGE/MG, obriga-se a apresentar à Cessionária e ao Banco Centralizador, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, um relatório contendo, pelo menos ("Relatório Mensal"): (i) o volume de Direitos de Crédito Autônomos vencidos e não pagos, dividido e relacionado no relatório conforme número de meses de atraso; (ii) o volume de Direitos de Crédito Autônomos vencidos e não pagos que o Cedente considera correspondente a Créditos Tributários Inadimplidos; (iii) o volume de Créditos Tributários Inadimplidos que se encontram em cobrança judicial; e (iv) os valores que foram recebidos pelo Cedente e repassados à Cessionária na forma da Cláusula 2.5.4 no mês imediatamente anterior ao da apresentação do relatório.



2.6 Este Contrato de Cessão Onerosa se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se estende como parte integrante do presente Contrato de Cessão Onerosa. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram reconhecer a legislação aplicável, ainda que não expressamente transcrita neste Contrato de Cessão Onerosa.

2.7 As Partes celebrarão o Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos, na forma do Anexo 2.7 a este Contrato de Cessão Onerosa, para o fim específico de instruir o Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA III AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO ONEROSA

3.1 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos foi autorizada pela Lei nº 19.266/10.

3.2 A regularidade jurídica da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Lei nº 19.266/10, encontra-se amparada por meio da Nota Jurídica nº 2.915, de 18 de agosto de 2011, emitida pela AGE/MG.

3.3 A regularidade jurídica da versão preliminar deste Contrato de Cessão Onerosa encontra-se amparada por meio da Nota Técnica nº 1.453/2012, de 08 de março de 2012, emitida pela SEF/MG, bem como pela Nota Jurídica nº 3.171, de 17 de abril de 2012, emitida pela AGE/MG.

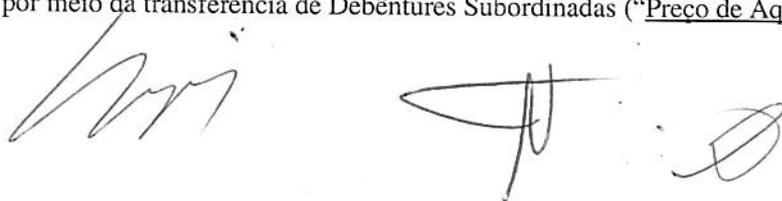
3.4 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas, das notas técnica e jurídicas referidas nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, tendo enviado uma delas ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão.

3.5 A versão definitiva deste Contrato de Cessão Onerosa e da Escritura da Segunda Emissão, com todos seus anexos e assinada pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, encontra-se amparada por meio da Nota Técnica nº 32/2012, emitida pela SEF/MG, bem como pela Nota Jurídica nº 3.273, emitida pela AGE/MG.

3.6 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas, do parecer jurídico referido na Cláusula 3.4 acima, tendo enviado uma delas ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão.

CLÁUSULA IV PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO PELA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

4.1 Pela cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente receberá da Cessionária o valor total de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), a ser pago por meio da transferência de Debêntures Subordinadas ("Preço de Aquisição").



4.2 Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cessionária emitiu 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) Debêntures Subordinadas, pelo valor unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total do Preço de Aquisição, que serão subscritas pelo Cedente, conforme descrição e características previstas na Escritura da Segunda Emissão, e serão integralizadas em pagamento da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.2.1 As Partes acordam que a subscrição e a integralização das Debêntures Subordinadas ocorrerão exclusivamente na forma prevista na Escritura da Segunda Emissão.

4.2.2 As Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão Onerosa.

4.2.3 O produto do número de Debêntures Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente multiplicado pelo valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada, deverá ser, necessariamente, igual ao Preço de Aquisição.

4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 acima, as Debêntures Subordinadas somente serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, após a verificação, pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão, da ocorrência das seguintes condições suspensivas:

(a) realização de todos os procedimentos necessários à existência, validade e eficácia e formalização da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos;

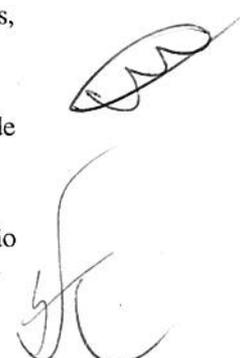
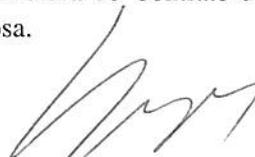
(b) recebimento pela Cessionária de cartas de ciência dos Bancos Arrecadores, conforme abaixo definido, assinadas pelos representantes legais com poderes para tanto, dando ciência da cessão ora acordada;

(c) entrega à Cessionária de uma via do Contrato de Administração de Contas, conforme abaixo definido, acompanhada dos poderes de representação dos respectivos signatários;

(d) todas as declarações e garantias do Cedente, prestadas neste Contrato de Cessão Onerosa, deverão ser completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de pagamento do Preço de Aquisição;

(e) confirmação, pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, do recebimento de comunicação do Custodiante do CD-ROM ratificando o recebimento do CD-ROM; e

(f) assinatura do Contrato de Custódia, conforme Anexo 2.2.3 deste Contrato de Cessão Onerosa.



CLÁUSULA V
PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
REFERENTES AOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

5.1 O Cedente, por intermédio (i) da SEF/MG, (ii) da AGE/MG, (iii) do Banco Centralizador e (iv) das demais instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores dos recursos do Cedente, provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária e pagos pelos Contribuintes.

5.2 O Cedente, por intermédio da SEF/MG e da AGE/MG, obriga-se, em caráter irrevogável e irreatável, perante a Cessionária, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente e remetidos automaticamente e exclusivamente para a conta n.º 05210-9, da agência 8541, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da SEF/MG ("Conta Centralizadora") e movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador; conforme definido na Escritura da Terceira Emissão, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 24 de julho de 2012, entre a Cessionária, o Banco Centralizador, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e, como interveniente-anuentes, a SEF/MG e a AGE/MG ("Contrato de Administração de Contas").

5.3 Sempre que forem realizados depósitos na Conta Centralizadora, o Banco Centralizador deverá calcular os valores em função dos Direitos de Crédito Autônomos, de modo a separar os valores objeto da presente cessão daqueles considerados como Recursos Excluídos, devendo transferir, em até 1 (um) dia útil após o referido depósito:

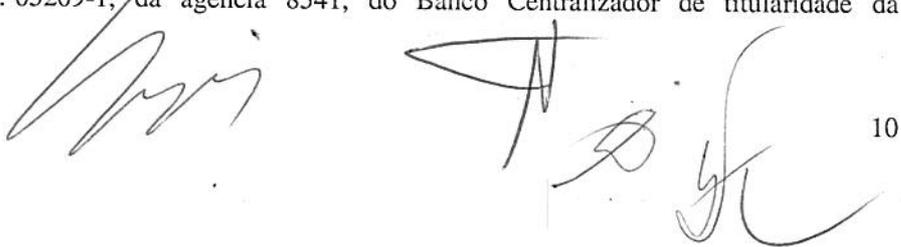
(a) a parcela desses recursos devida aos Municípios do Estado de Minas Gerais, que será direcionada para a conta n.º60.000-1, da agência nº 3380, aberta no Itaú Unibanco S.A. ("Conta do Governo do Estado de MG");

(b) a parcela desses recursos devida ao FUNDEB, que será direcionada para a Conta do Governo do Estado de MG;

(c) a parcela desses recursos correspondente aos honorários advocatícios da AGE/MG, quando aplicável, que também será direcionada para a Conta do Governo do Estado de MG; e

(d) a parcela restante desses recursos devida à Cessionária, que deverá ser direcionada para a conta n.º05209-1, da agência 8541, do Banco Centralizador de titularidade da

10



Cessionária (“Conta de Recebimento”), que será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e que será exclusivamente vinculada ao Contrato de Administração de Contas.

5.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.5 As transferências previstas nesta Cláusula serão feitas nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.6 O Banco Centralizador obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados pelo Banco Centralizador, como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA VI EXECUÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

6.1 Nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa, o Cedente, por meio da AGE/MG ou da SEF/MG, adotará, às suas expensas, em nome e benefício da Cessionária, as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, conforme a Política de Cobrança.

6.2 O Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, com a expressa anuência da SEF/MG e da AGE/MG, a fazer com que os recursos advindos da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários que dão origem aos Direitos de Créditos Autônomos sejam depositados na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, de modo a que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto na Cláusula IV acima.

CLÁUSULA VII PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão Onerosa caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal Parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:



(a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;

(b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento); e

(c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato de Cessão Onerosa que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 9.3 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

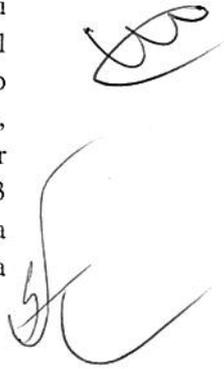
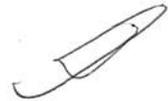
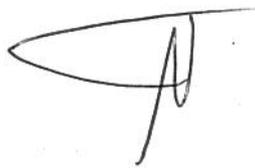
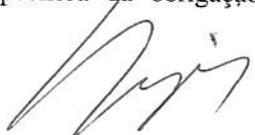
7.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão Onerosa e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas 9.1 e 10.1 abaixo.

7.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato de Cessão Onerosa.

CLÁUSULA VIII TUTELA ESPECÍFICA

8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão Onerosa constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.2 Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão Onerosa e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão Onerosa, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da



obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.

8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato de Cessão Onerosa deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula IX abaixo deste instrumento, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato de Cessão Onerosa.

8.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato, o seguinte:

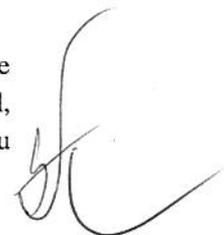
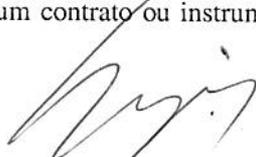
(a) os Créditos Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos são legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados no Anexo 2.7 ao presente Contrato de Cessão Onerosa e, também, no CD-ROM;

(b) a celebração deste Contrato de Cessão Onerosa e a assunção das obrigações dele decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão Onerosa, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;

(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Onerosa têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão Onerosa;

(e) a celebração deste Contrato de Cessão Onerosa e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas controladas ou



coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas; ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(f) todos os Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados por Procedimentos Administrativos;

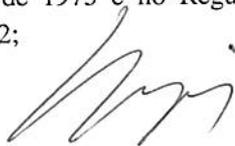
(g) o presente Contrato de Cessão Onerosa constitui obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos contra o Cedente;

(h) todos os Créditos Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos, que originam os Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou, transferência ou alienação, exceto os instituídos em garantia às Obrigações Garantidas, assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas;

(i) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito Autônomos ou qualquer negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;

(j) os Procedimentos Administrativos, corretamente listados no CD-ROM, encontram-se devidamente formalizados (i) junto à SEF/MG, por meio de suas unidades de atendimento, ou (ii) perante a AGE/MG, conforme o caso, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios, conforme definido abaixo;

(k) os Créditos Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos, que originam os Direitos de Crédito Autônomos, foram constituídos de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e no Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002;



(l) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola a Lei nº 19.266/10 e demais autorizações mencionadas na Cláusula III deste Contrato de Cessão Onerosa;

(m) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola a LRF;

(n) não recebeu nenhuma notificação ou comunicação, de qualquer pessoa, bem como ordem judicial ou administrativa, informando, solicitando ou requerendo, a qualquer título, interrupção dos efeitos dos Procedimentos Administrativos;

(o) este Contrato de Cessão Onerosa é realizado em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos da Terceira Emissão, conforme definidos na Escritura da Terceira Emissão;

(p) as informações contidas no CD-ROM, conforme Cláusula 2.2.2 acima, são corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XII abaixo, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos;

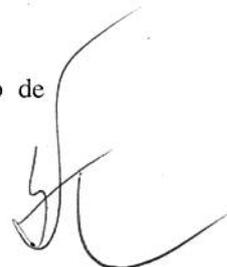
(q) não tem conhecimento, até a presente data, e/ou foi citado em qualquer procedimento judicial ou administrativo formalmente instaurado, versando sobre os negócios jurídicos objeto deste Contrato de Cessão Onerosa e/ou da Lei nº 19.266/10;

(p) até a liquidação integral das Debêntures com Garantia Real, todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão ou aos Coordenadores, pelo Cedente, incluindo até a liquidação das Debêntures com Garantia Real, aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real, são e serão completas, verdadeiras e corretas e não contém ou conterão qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza; e

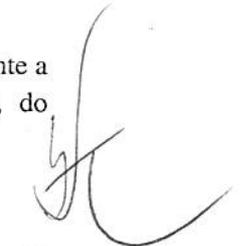
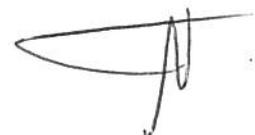
(q) na melhor avaliação do Cedente, os pedidos de intervenção federal e de sequestro de rendas requeridos contra o Cedente, quando deferidos, costumam incidir sobre os valores depositados na conta corrente do Cedente, razão pela qual não comprometem a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

9.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme prevista na Escritura da Terceira Emissão.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa, o Cedente expressamente obriga-se a:



- (a) cumprir fiel e tempestivamente com todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Onerosa;
- (b) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cláusula IX até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;
- (c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito Autônomos ofertados à Cessionária que não atenderem às Características da Cessão;
- (d) indenizar a Cessionária em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Cessão Onerosa, ou da incorreção, inconsistência, insuficiência ou falsidade das declarações previstas neste Contrato de Cessão Onerosa;
- (e) celebrar e entregar à Cessionária, durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Onerosa, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha a solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da Cessionária e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, com relação aos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos neste Contrato de Cessão Onerosa;
- (f) não ofertar à Cessionária Direitos de Crédito Autônomos que contenham parcelas vencidas e não pagas;
- (g) não praticar qualquer ato que resulte na alteração dos termos, revogação, invalidação ou inexecutabilidade dos Procedimentos Administrativos;
- (h) comunicar imediatamente à Cessionária o recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, ordem judicial ou administrativa tendo por objeto qualquer modificação ou suspensão de qualquer Procedimento Administrativo;
- (i) fazer, por si ou por terceiros, com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente e remetidos pelos Bancos Arrecadadores, exclusivamente para a Conta Centralizadora, e somente alterar esse procedimento mediante a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (j) preservar o sigilo, por si ou por intermédio dos seus órgãos e entidades, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte, do



devedor ou de terceiros e sobre a natureza e situação dos respectivos negócios ou atividade;

(k) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, sobre os Direitos de Crédito Autônomos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

(l) não adotar qualquer ato comissivo ou omissivo de que resulte a extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos;

(m) não propor, criar, adotar ou promover qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários, assim como não alterar o atual programa de Parcelamento, de modo a afetar, prejudicar ou extinguir, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ou, ainda, quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão Onerosa;

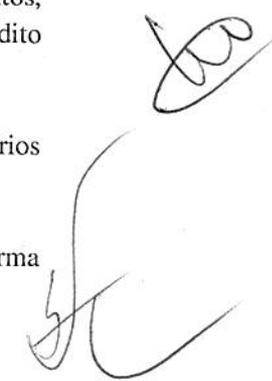
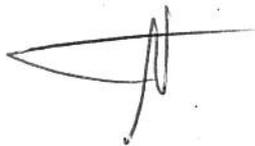
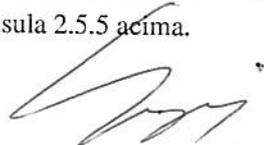
(n) não transigir com os devedores dos Créditos Tributários, nem tampouco conceder descontos, abatimentos, remissões totais ou parciais de dívida no caso de antecipação ou amortização de pagamento dos Créditos Tributários, ou, de qualquer outra forma, permitir que o fluxo do Parcelamento e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos, seja a qualquer título alterado;

(o) enviar por via eletrônica, mensalmente, ao Banco Centralizador, a contar da data da assinatura deste Contrato, com cópia à Cessionária, comunicação contendo todas as informações necessárias à avaliação da normalidade do fluxo de Direitos de Crédito Autônomos pelo Banco Centralizador;

(p) proceder à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações nos sistemas de cobrança dos Créditos Tributários objeto dos Parcelamentos, adotando as medidas necessárias à preservação dos respectivos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa;

(q) promover as medidas necessárias para preservar o pagamento dos Direitos Creditórios Autônomos cedidos à Cessionária, inclusive para evitar prescrição; e

(r) apresentar à Cessionária e ao Banco Centralizador o Relatório Mensal, na forma prevista na Cláusula 2.5.5 acima.



9.4 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Cessionária e/ou aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, decorrentes da inveracidade, imprecisão ou inexatidão das declarações prestadas na forma da Cláusula 9.1 acima, assim como pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima.

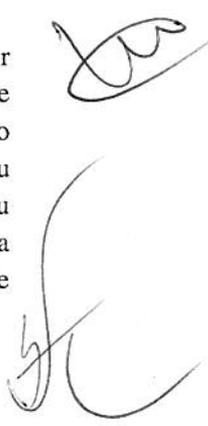
9.5 A indenização devida à Cessionária e/ou aos Debenturistas, na forma da Cláusula 9.4 acima, no caso de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 "l", "m" e "n" acima, bem como em decorrência da responsabilidade imputada ao Cedente pelo artigo 295 do Código Civil Brasileiro, conforme previsto na Cláusula 2.3 deste instrumento, deverá ser calculada, sem prejuízo da apuração de outras perdas e danos eventualmente sofridos pela Cessionária, levando-se em consideração o valor que a Cessionária receberia caso o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomo não fosse alterado.

9.5.1. A Cessionária se compromete a depositar na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos da indenização estipulada nas Cláusulas 9.4 e 9.5 acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento.

9.6 A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, de forma a evitar a aplicação da Cláusula 9.5 acima, adquirir da Cessionária os Direitos de Crédito Autônomos cujos fluxos venham ou possam vir a ser prejudicados em razão do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 "l", "m" e "n" acima. Caso a Cedente exerça a opção de compra a que se refere esta Cláusula 9.6, este deverá comunicar sua intenção à Cessionária, por meio eletrônico, identificando quais Direitos de Crédito Autônomos deseja adquirir. O preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos, para efeito do exercício da opção de compra acima referida, será equivalente ao valor que a Cessionária receberia caso o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos não fosse alterado.

9.6.1. A Cessionária se compromete a depositar na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos do pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos estipulado na Cláusula 9.6 acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do exercício da opção de compra.

9.7 Durante o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Onerosa, o Cedente, por intermédio da SEF/MG, será considerado fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do produto de todo e qualquer Direito de Crédito Autônomo cedido à Cessionária, que venha a ser recebido diretamente pelo Cedente e/ou por seus agentes, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial, proposto contra os Contribuintes, nos termos da legislação aplicável, até sua efetiva transferência para o Contrato de Cessão Onerosa, conforme os termos deste Contrato de Cessão Onerosa e da Escritura da Terceira Emissão.



9.7.1 Na qualidade de fiel depositário, nos termos da Cláusula 9.7 acima, o Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos valores objeto do depósito, quando exigida.

9.8 O Cedente compromete-se a manter em custódia cópia, em meio físico ou eletrônico, dos acordos dos Parcelamentos celebrados entre o Estado e os Contribuintes, referentes aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, acompanhados da respectiva Certidão da Dívida Ativa, quando se tratar de débito inscrito ("Documentos Comprobatórios").

9.8.1 O Cedente concorda em permitir o acesso à Cessionária e ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, aos Documentos Comprobatórios observado, *mutatis mutandis*, o regramento previsto na Cláusula 12.3 abaixo.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

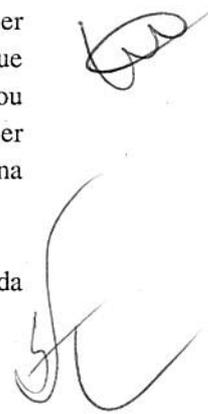
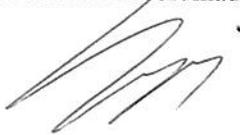
10.1 A Cessionária, devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e garante, neste ato, que:

(a) a celebração deste Contrato de Cessão Onerosa e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais e têm plena eficácia;

(b) os representantes legais da Cessionária que assinam este Contrato de Cessão Onerosa têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão Onerosa;

(c) a celebração deste Contrato de Cessão Onerosa e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Cessão Onerosa, dos quais a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

(d) realizou todos os procedimentos necessários à existência, validade e eficácia da emissão das Debêntures Subordinadas e da Escritura da Segunda Emissão; e



(e) tem pleno conhecimento da legislação aplicável aos Parcelamentos e aos Direitos de Crédito Autônomos.

10.2 As declarações aqui prestadas pela Cessionária subsistirão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 A Cessionária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

CLÁUSULA XI REGISTRO

11.1. Este Contrato de Cessão Onerosa e seus aditamentos, bem como seu Anexo, serão levados a registro pelo Cedente nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente e da Cessionária, devendo o Cedente enviar à Cessionária a comprovação da efetivação de tais registros no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua celebração.

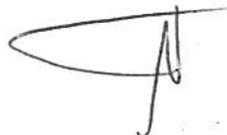
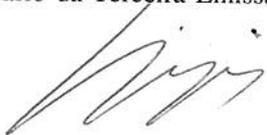
11.2 Todos os custos e despesas incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados exclusivamente pela Cessionária.

CLÁUSULA XII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1 Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Créditos Autônomos, as Partes e os Intervenientes Anuentes obrigam-se a preservar o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

12.2 Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervenientes Anuentes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato de Cessão Onerosa, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

12.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.1 e 12.2 acima, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário da Terceira Emissão somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Cessionária e/ou dos titulares das Debêntures com Garantia Real, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Cessionária ou do Agente Fiduciário da Terceira Emissão. Nesse caso, caberá ao Custodiante do CD-ROM



providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada do procedimento administrativo e/ou ação judicial, sem necessidade de consultar o Cedente, porém, alertando sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.

CLÁUSULA XIII
COMUNICAÇÕES

13.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes e/ou dos Intervenientes Anuentes, nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa, deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Cedente:

ESTADO DE MINAS GERAIS – (AGE)
Avenida Afonso Pena, nº 1901 - Funcionários
CEP: 30130-004, Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3218-0757
Fax: (31) 3218-0774
At.: Sr. Roney Luiz Torres Alves da Silva
E-mail: gabadjsec@advocaciageral.mg.gov.br

b) se para a Cessionária:

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 6º andar
CEP 31630-901, Belo Horizonte, MG
Tel: (31) 3915-4858
Fax: (31) 3915-4893
At.: Sr. Fernando Antônio dos Anjos Viana
Email: fernando@mgipart.com.br

c) se para a o Banco Centralizador:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Torre Eudoro Villela
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
Tel: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
At.: Sr. Douglas Cellegari
Email: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br

d) se para a SEF/MG:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, Prédio Gerais, 7º andar
CEP: 31630-901, Belo Horizonte, MG
Telefone: (31) 3915-6102
Fax: (31) 3915-6925

At.: Sr. Leonardo Mauricio Colombini Lima
E mail: gabinete@fazenda.mg.gov.br

e) se para a AGE/MG:

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, nº 1901 - Funcionários

CEP: 30130-004, Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3218-0757

Fax: (31) 3218-0774

At.: Sr. Roney Luiz Torres Alves da Silva

E-mail: gabadjsec@advocaciageral.mg.gov.br

13.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via *e-mail* ou outro meio de transmissão eletrônica.

13.3 Para os fins da Cláusula 13.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via *e-mail* ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem e/o pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

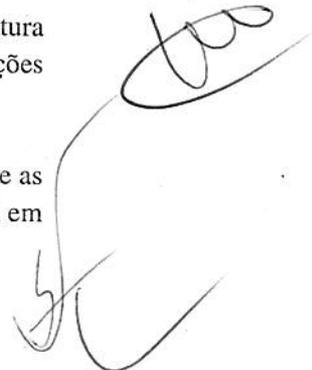
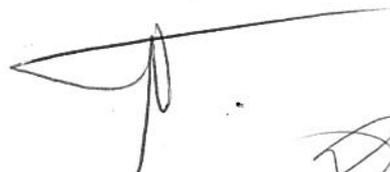
**CLÁUSULA XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão Onerosa somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e pelos Intervenientes Anuentes.

14.2 As Partes celebram este Contrato de Cessão Onerosa em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.3 O presente Contrato de Cessão Onerosa começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor no prazo de 10 (dez) anos, ou até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos, o que ocorrer por último.

14.3.1 Este Contrato de Cessão Onerosa somente poderá ser resiliado por consenso entre as Partes, depois de aprovada a rescisão pelos titulares das Debêntures com Garantia Real em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura da Terceira Emissão.



14.3.2 A resilição deste Contrato de Cessão Onerosa não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos de Crédito Autônomos realizadas entre as Partes, nos termos aqui previsto, e não afetará qualquer direito, garantia ou prerrogativa da Cessionária ao ressarcimento por perdas e danos por esse sofridos em razão do descumprimento de qualquer avença prevista neste Contrato de Cessão Onerosa.

14.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão Onerosa, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Onerosa.

14.5 O presente Contrato de Cessão Onerosa constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

14.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, pelo Cedente, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato de Cessão Onerosa.

14.7 O Cedente e os Intervenientes Anuentes autorizam expressamente, neste ato, e na forma prevista no artigo 4º da Lei nº 19.266/10, a Cessionária a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário da Terceira Emissão, os Direitos de Crédito Autônomos e os direitos emergentes deste Contrato de Cessão Onerosa.

14.7.1 Na hipótese de ser necessária a execução da garantia consubstanciada na cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e dos direitos emergentes deste Contrato de Cessão Onerosa, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão fica desde já autorizado, pelo Cedente e pelos Intervenientes Anuentes, observado o disposto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à LRF, à Lei nº 19.266/10, à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, a promover a venda, cessão ou transferência dos direitos cedidos fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento.

14.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Cessão Onerosa poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato de Cessão, entende-se por "dia útil" o dia

em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo BACEN.

14.10 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão Onerosa for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato de Cessão Onerosa não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

14.11 É vedado às Partes e aos Intervenientes Anuentes utilizarem-se dos termos deste Contrato de Cessão Onerosa, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais.

14.12 Os Anexos deste Contrato de Cessão Onerosa, rubricados pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, integram este Contrato de Cessão Onerosa para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcrito.

14.13 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/09 do BACEN e na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

14.14 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.14.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Onerosa.

14.14.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

14.14.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato de Cessão por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

14.15 O Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato de Cessão Onerosa e, conforme o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Minas



Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada um dos referidos instrumentos, devendo enviar 3 (três) originais de cada publicação ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada publicação.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de cessão Onerosa surgidas entre o Cedente e a Cessionária deverão ser solucionadas amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da AGE/MG.

15.2 Desde que não alcançada uma solução amigável, as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Onerosa serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão Onerosa em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

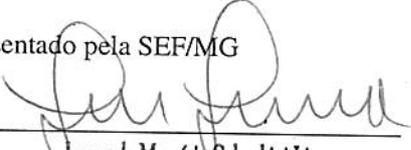
Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.



Página de assinaturas 1/6 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

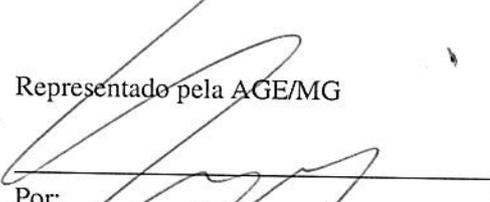
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representado pela SEF/MG

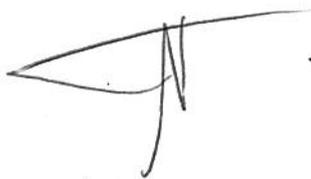
Por: 
Cargos: **Leonardo Maurício Colombini Lima**
Secretário de Estado de Fazenda

Por: _____
Cargo: _____

Representado pela AGE/MG

Por: 
Cargos: **Roney Luiz Torres Alves da Silva**
Advogado-Geral do Estado,
em exercício

Por: _____
Cargo: _____



Página de assinaturas 2/6 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A., a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.



Por: **Benedito Sérgio de Rezende**
Cargo: **Diretor Presidente**



Por: **Fernando Antônio dos Anjos Viana**
Cargo: **Diretor de Relações com Investidores**



Página de assinaturas 3/6 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A., a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Por:
Cargo: **José Nilson Cordeiro**
Gerente Comercial




Por:
Cargo: **Haudrey Miranda**
Gerente de Relacionamento
CPF: 075.044.288-33
RG: 20.382.823-9





Página de assinaturas 4/6 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A., a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

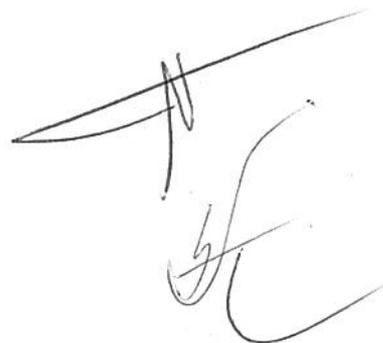
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



Por:
Cargo:

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário de Estado de Fazenda

Por:
Cargo:



ds

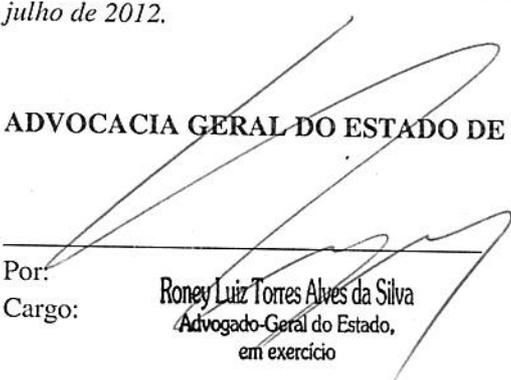


Página de assinaturas 5/6 do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A., a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por:

Cargo:


Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,
em exercício

Por:

Cargo





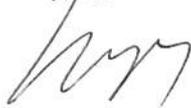


Página de assinaturas 5/6 do, "Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças", celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a MGI – Minas Gerais Participações S.A., a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais como intervenientes, em 24 de julho de 2012.

Testemunhas:

1. Maria do Rosário Perez Vilas

Nome: **Maria do Rosário Perez Vilas**
RG: **RG nº 17.411.259**



2. Ligia Maria Capisano

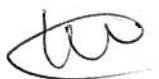
Nome: **Ligia Maria Capisano**
RG: **RG: 6.138.372**
CPF: **039.265.748-51**



spa

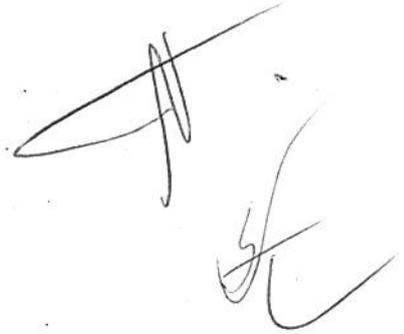
ANEXO E

Escritura da Segunda Emissão

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'LWY'.A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly 'JL'.A small, circular handwritten signature in black ink, possibly 'D'.A small handwritten signature in black ink, possibly 'db'.A small handwritten signature in black ink, possibly 'tw'.

ANEXO 2.2(D)

Política de Cobrança

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.A small, circular handwritten signature in black ink.A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner.A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval shape.

ANEXO 2.2.3

Contrato de Custódia

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly containing the letters 'S' and 'E'.A small, stylized handwritten signature or mark in black ink.

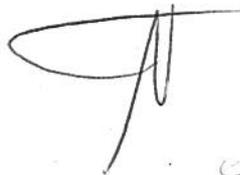
sp

A stylized handwritten signature or mark in black ink, possibly containing the letters 'tw'.

ANEXO 2.7

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS AUTÔNOMOS

1. Observado o disposto na Lei nº19.266/10, os Direitos de Crédito Autônomos são cedidos, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Estado de Minas Gerais, agindo através da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 7º andar, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“SEF/MG”), e da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, com endereço Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“AGÉ/MG”), para a MGI – Minas Gerais Participações S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.143, Prédio Gerais, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais (“Emissora”), sem qualquer tipo de direito de regresso ou co-obrigação do Estado de Minas Gerais, na forma estipulada no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da MGI – Minas Gerais Participações S.A.”, firmado em 24 de julho de 2012, e que será registrado nos cartórios de título e documentos das comarcas da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do qual este termo é parte integrante.
2. O Preço de Cessão (conforme indicado abaixo) dos Direitos de Crédito Autônomos será pago ao Estado de Minas Gerais pela Emissora, observados os procedimentos específicos definidos no Contrato de Cessão Onerosa.
3. Preço de Cessão: significa o preço certo e ajustado, indicado no Contrato de Cessão Onerosa, referente ao pagamento, pela Emissora ao Estado de Minas Gerais, em moeda corrente nacional ou bens ou direitos suscetíveis de avaliação pecuniária, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.
4. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Estado de Minas Gerais ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Estado de Minas Gerais, sendo que tais Documentos Comprobatórios deverão ser fornecidos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).
5. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da



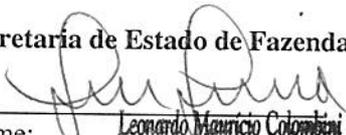
MGI – Minas Gerais Participações S.A.” celebrado em 24 de julho de 2012 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador, com a interveniência da SEF/MG e da AGE/MG (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

6. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste termo.
7. Com o pagamento do Preço de Cessão, o Estado de Minas Gerais e a Emissora conferem um ou outrò a mais ampla, geral e rasa quitação com referência ao pagamento do Preço de Cessão, sem prejuízo da manutenção de suas respectivas prerrogativas asseguradas no Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais


Nome: Leonardo Mauricio Colombini Lima
Cargo: Secretário de Estado de Fazenda

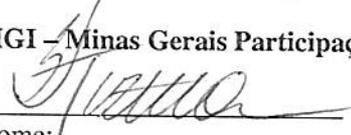
Nome: _____
Cargo: _____

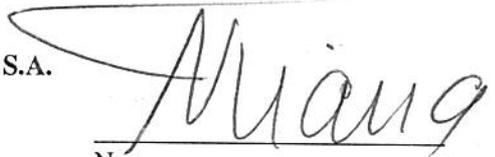
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais


Nome: Roney Luiz Torres Alves da Silva
Cargo: Advogado-Geral do Estado, em exercício

Nome: _____
Cargo: _____

MGI – Minas Gerais Participações S.A.


Nome: Benedito Sérgio de Rezende
Cargo: Diretor Presidente


Nome: _____
Cargo: Fernando Antônio dos Anjos Viana
Diretor de Relações com Investidores

Testemunhas:

Nome: _____
RG.: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG.: _____
CPF: _____

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS AUTÔNOMOS

ESPECIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and curves.A handwritten signature in black ink, appearing as a simple, cursive scribble.